

FLUXOS DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS MEGAEVENTOS





Fluxos de Proteção
de Crianças
e Adolescentes
nos Megaeventos

Ficha Técnica

Edição atualizada
Outubro/2013

Organização e revisão final

Cida de Roussan
Talita Costa
CEDECA/BA

Apoio técnico/Consultorias

Graça Gadelha
Sandra Santos
Hélia Barbosa

Equipe Cedeca

Coordenação Executiva: Waldemar Oliveira
Coordenação de Projeto: Cida de Roussan
Assessoria Técnica: Talita Costa
Estagiárias: Aline Lepingard
Grasiela Santana

Cooperação Técnica

Fundo das Nações Unidas para Infância - UNICEF

Parceiros que colaboraram com a construção dos fluxos

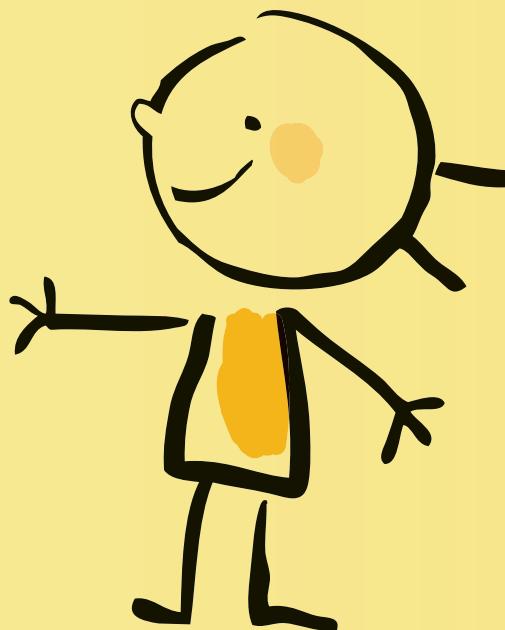
1ª e 2ª Varas da Infância e Juventude, Centro de Estudos e Terapia do Abuso de Drogas (CETAD), Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CECA), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselhos Tutelares, Defensoria Pública do Estado da Bahia, Delegacia do Adolescente Infrator (DAI), Delegacia Especializada de Crimes contra Crianças e Adolescentes (DERCCA), Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente na Bahia (FETIPA), Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC), Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Estadual, Observatório de Violências e Acidentes do Estado da Bahia, Observatório de Violações de Direitos de Crianças e Adolescentes no Carnaval de Salvador, Pacto Semiárido, Polícia Civil da Bahia/Departamento de Polícia Metropolitana (PC/DEPOM), Polícia Federal, Polícia Militar da Bahia, Polícia Rodoviária Federal, Rede de Adolescentes e Jovens pelo Esporte (REJUPE), Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza do Estado da Bahia (SEDES), Secretaria de Educação (SEC), Secretaria de Saúde do Estado (SESAB), Secretaria de Segurança Pública (SSP), Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE), Secretaria do Turismo do Estado da Bahia (SETUR), Secretaria Especial para Assuntos da Copa do Mundo Fifa 2014 (SECOPA), Secretaria Municipal de Saúde (SMS-Saúde Mental), Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP), Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS), Serviço Viver, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE).

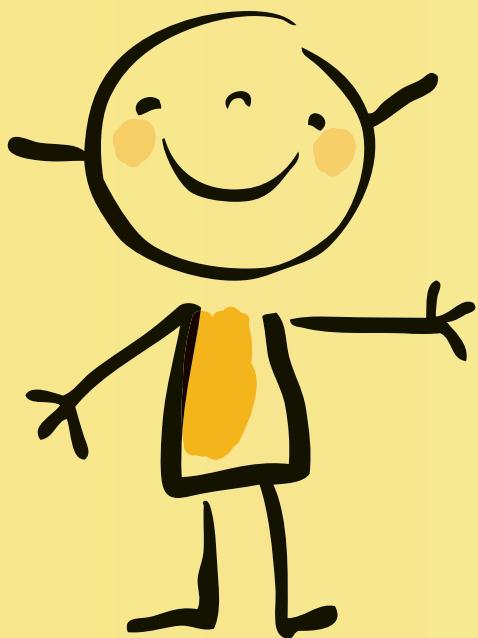
Capa, projeto gráfico, e editoração eletrônica

Luciano Pimentel

Sumário

1. Apresentação	07
2. O interesse superior da criança	08
3. Os Fluxos de Resposta Rápida	
Fluxo de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Violência Sexual (Abuso ou Exploração Sexual - Pornografia, Turismo e Tráfico Para Fins de Exploração Sexual)	10
Fluxo de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Trabalho Formal	14
Fluxo de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Trabalho Informal	17
Fluxo de Atenção ao Adolescente a quem se Atribui a Autoria de Ato Infracional	21
Fluxo de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Uso e/ou Abuso de Substâncias Psicoativas (SPA)	25
Fluxo de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Negligência (Maus Tratos e Abandono)	28
Fluxo de Atenção à Criança e ao Adolescente Vítima de Racismo, Preconceito e Discriminação	31
Fluxo de Atenção ao Adolescente Vítima de Discriminação por Orientação Sexual e de Identidade (Homossexual, Bissexual, Travesti, Transgênero ou Transexual)	35
Fluxo de Atenção à Criança e ao Adolescente Desaparecidos	39
4. Siglas e significados	45
5. A Rede de Referência : Com quem podemos contar	46
6. Referências	49





Apresentação

A concentração e circulação intensa de pessoas de diversas nacionalidades nas vias centrais e de acesso aos locais de eventos, a movimentação em hotéis, pousadas, bares e casas noturnas, as oportunidades de geração de renda extra, muitas vezes em atividades informais, dentre outros elementos, criam um cenário em que muitas crianças e adolescentes são expostas a situações de risco social e pessoal.

A dinâmica de grandes eventos, a exemplo do carnaval de Salvador (BA), que reúne cerca de dois milhões de pessoas, entre residentes e turistas, nas ruas da cidade durante os dias de festa, exigiu das mais de 50 entidades envolvidas no projeto, coordenado pelo CEDECA e apoiado pelo UNICEF, estratégias de atuação para garantir maior rapidez e agilidade na defesa e proteção de crianças e adolescentes nos grandes eventos. Uma delas foi a elaboração dos fluxos de resposta rápida, específicos para grandes eventos, onde são informados o passo a passo do atendimento/encaminhamento de crianças e adolescentes que tenham seus direitos violados durante o carnaval com o objetivo de indicar os procedimentos e os atores a serem acionados para a cessação imediata das violências.

A Polícia Militar, por ser o agente público mais visível e com maior aparato tecnológico de comunicação e locomoção nos grandes eventos, será considerada nestes fluxos, o principal ator para a primeira atenção/encaminhamentos em situações de violências e violações cometidas contra crianças e adolescentes e deverá de forma incondicional realizá-la em conjunto com o Conselho Tutelar.

Neste sentido o fluxo deve funcionar como um guia operacional para a corporação, os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos e para qualquer pessoa que queira atuar na defesa de crianças e adolescentes em grandes eventos na Bahia, para que, de fato, estes sejam reconhecidos não só pelo seu belo espetáculo mas, acima de tudo, pelo cuidado e respeito às garantias dos direitos de meninos e meninas.

Cida de Roussan

Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan

...

O interesse superior da criança

Em um ambiente de música e de festa torna-se indispensável aos diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) o conhecimento prévio de suas atribuições e competências. Para tanto, tomou-se como base na construção dos Fluxos Operacionais Sistêmicos a Doutrina da Proteção Integral e o Princípio da Prioridade Absoluta, com a observância da garantia do Princípio do Interesse Superior, ou seja, o que sempre for melhor para a criança e o adolescente. São regras que devem ser respeitadas por todas as pessoas físicas e jurídicas, na consideração de que são garantidas pela Convenção dos Direitos da Criança, pela Constituição Federal e pelo ECA, como DEVER da família, da sociedade e do Estado de assegurar os direitos fundamentais e coibir todas as formas de violência contra crianças e adolescentes. A Proteção Integral é a garantia do acesso a todos os direitos porque crianças e adolescentes são sujeitos de direitos universais, com prioridade por sua condição peculiar de desenvolvimento, de maneira que têm o privilégio na atenção em qualquer situação a que estejam expostos.

A ideia de construir os fluxos específicos para os megaeventos com ênfase no Carnaval tem por finalidade o aprimoramento do SGD, cujo processo de elaboração levou em consideração os diferentes eixos (promoção, defesa e responsabilização), de forma coletiva e participativa, com indicação de sua leitura vertical e da porta de entrada, de acordo com cada fato que aponte um direito a ser garantido como uma violação e direito, com orientação das ações a serem adotadas pelos diversos atores do SGD para proteger crianças e adolescentes nos circuitos carnavalescos.

Esperamos que os fluxos possam contribuir para o empoderamento de todos aqueles que estarão nos espaços do Carnaval e em outros grandes eventos, prontos para garantir efetivamente o direito de crianças e adolescentes, quando estes forem ameaçados ou violados.

Hélia Barbosa

Defensora Pública

Presidente da Associação de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos de Infância e Juventude - ABMP

Os Fluxos de Resposta Rápida



FLUXO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL (ABUSO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL - PORNOGRAFIA, TURISMO E TRÁFICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL)

Principais locais de ocorrência: hotéis, pousadas, bares, restaurantes e similares, camarotes, blocos de carnaval, circuitos de eventos culturais e esportivos, arenas esportivas.

Quem Identifica – Portas de Entrada

CONSELHO
TUTELAR

DEFENSORIA
PÚBLICA

DISQUE
100

EQUIPE
VOLANTE/SEMPs

JUIZADO
DA
INFÂNCIA

MINISTÉRIO
PÚBLICO

PLANTÃO INTEGRADO
DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE

POLÍCIA
CIVIL

POLÍCIA
FEDERAL

POLÍCIA
MILITAR

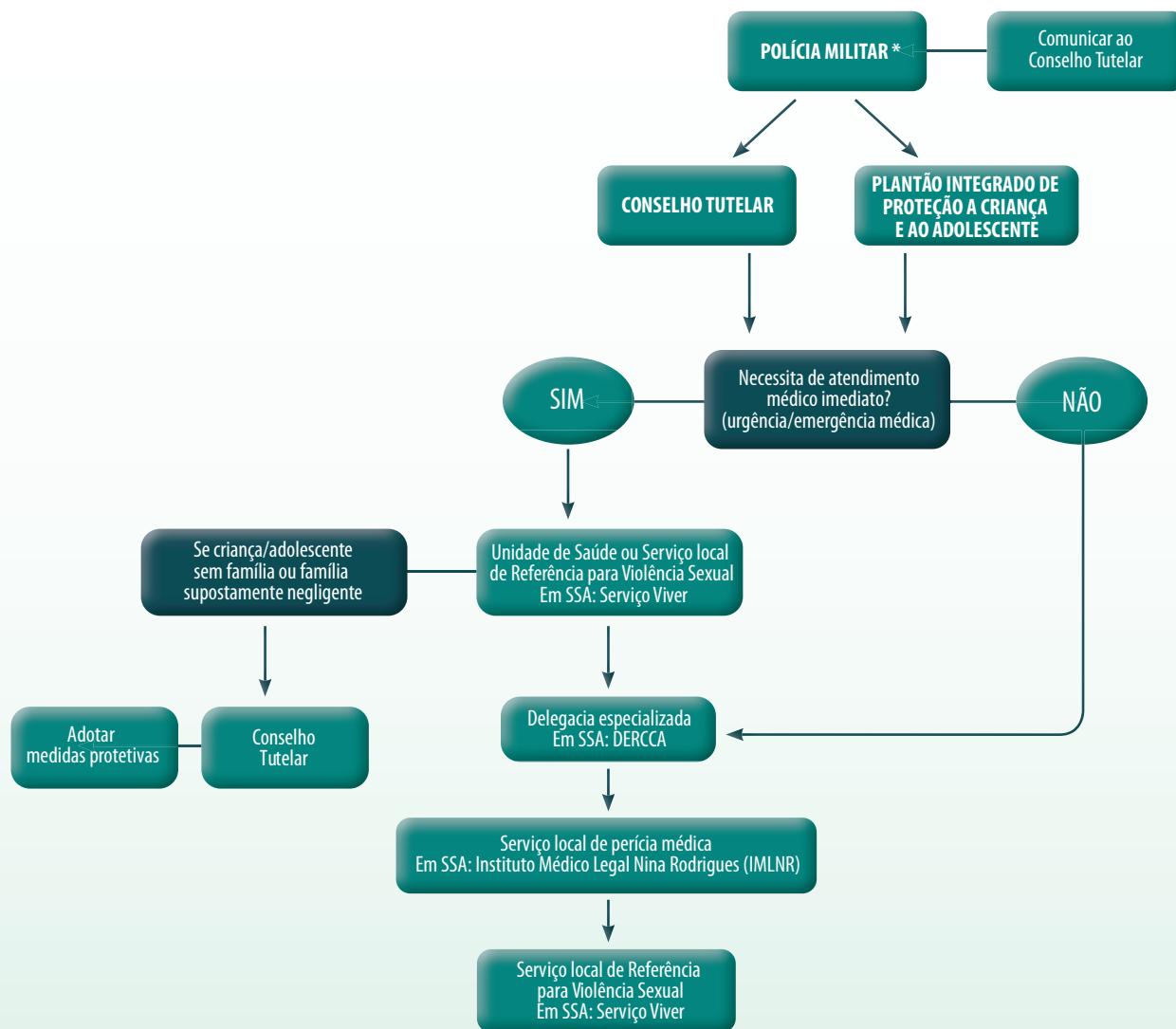
POLÍCIA
RODOVIÁRIA
ESTADUAL

POLÍCIA
RODOVIÁRIA
FEDERAL

QUALQUER
CIDADÃO

SAÚDE

O que fazer – para onde encaminhar?



Acompanhamento Posterior



RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES

1. Não existe a obrigatoriedade de se reportar a situação à Polícia Militar (*). Caso a pessoa que identifica a situação de violência/violação seja um agente público com fácil deslocamento nos circuitos dos eventos, deve-se comunicar o caso ao Conselho Tutelar e dar seguimento ao atendimento da criança/adolescente indicado no fluxo;
2. Ao tratar-se de situação de violência associada a tráfico de seres humanos (TSH), após a criança/adolescente ser atendido em uma unidade de saúde (se necessário), deve ser encaminhado para a Polícia Federal para, em seguida, ser acompanhada pelos profissionais do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
3. Os casos de tráfico para fins de exploração sexual devem ser avaliados mais detalhadamente. As vítimas devem ser preferencialmente encaminhadas para acolhimento institucional, devido à situação de alta vulnerabilidade e risco pessoal e social, por envolver redes de crime organizado;
4. Os agentes públicos, em especial a Polícia Rodoviária, Polícia Federal e demais atores sociais, devem estar atentos à ocorrência de outras situações de tráfico de seres humanos que envolvem crianças e adolescentes, a exemplo de trabalho escravo, remoção de órgãos e adoção irregular, dentre outros;
5. O fluxo prevê a responsabilização do autor da violência através do encaminhamento posterior do caso por agentes da DERCCA ao Ministério Público, que acionará a Justiça Criminal Especializada.

O QUE DIZ A LEI

Art. 82. (ECA) É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

Art. 239. (ECA) Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro:

Pena - reclusão de quatro a seis anos, e multa.

Art. 240. (ECA) Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008).

Art. 244-A. (ECA) Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual: (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23 de junho de 2000):

Pena - reclusão de quatro a dez anos, e multa.

Art. 245. (ECA) Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

FLUXO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE TRABALHO FORMAL

Principais locais de ocorrência: hotéis, pousadas, bares, restaurantes e similares, camarotes, blocos de carnaval, circuitos de eventos culturais e esportivos, arenas esportivas.

Criança e/ou adolescente menor de 18 anos trabalhando em estabelecimento legalmente

Quem Identifica – Portas de Entrada

1ª VARA DA
INFÂNCIA
E JUVENTUDE

CONSELHO
TUTELAR

DEFENSORIA
PÚBLICA

DISQUE
100

EQUIPE
VOLANTE/SEMPs

MINISTÉRIO
PÚBLICO
DO TRABALHO

PLANTÃO INTEGRADO
DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE

POLÍCIA
CIVIL

POLÍCIA
FEDERAL

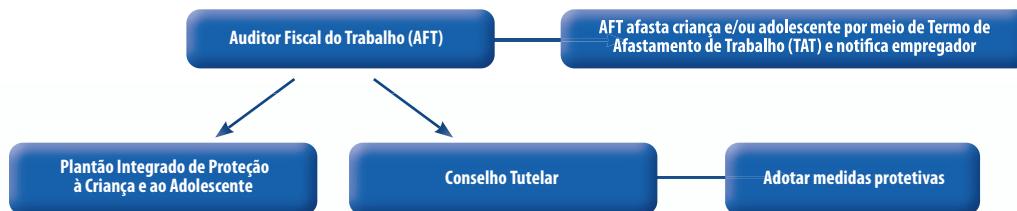
POLÍCIA
MILITAR

QUALQUER
CIDADÃO

SEMOP

SRTE

O que fazer – para onde encaminhar?



Acompanhamento Posterior



RECOMENDAÇÕES

1. Caso necessário, o auditor fiscal poderá solicitar apoio da Polícia Militar (PM).
2. Na ausência do Auditor Fiscal do Trabalho/SRTE no circuito, a instituição que identificar a situação de trabalho infantil deverá informar posteriormente ao Ministério Público do Trabalho os dados do estabelecimento onde houve a ocorrência.

O QUE DIZ A LEI

Para efeitos de proteção ao adolescente trabalhador, será considerado todo trabalho desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 - Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, 2004. Assim sendo é considerado trabalho infantil:

- Trabalho realizado por adolescentes com idade entre 14 e 16 anos, que não se configure como aprendizagem, cumprindo integralmente os requisitos legais dessa modalidade de profissionalização;
- Trabalho realizado por crianças e adolescentes, ou seja, antes dos 18 anos de idade, que seja caracterizado como perigoso, insalubre, penoso, prejudicial à moralidade, noturno, realizado em locais e horários que prejudiquem a frequência à escola ou que tenham possibilidade de provocar prejuízos ao desenvolvimento físico e psicológico.

Lei Municipal 7.779/09: veda funcionamento de estabelecimentos que explorem o trabalho infantil e confere aos órgãos de fiscalização a prerrogativa de multar, suspender e até cassar alvarás, licenças e autorizações concedidas para quem desrespeitar legislação.

FLUXO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL

Principais locais de ocorrência: Camarotes, circuito, bares, restaurantes e similares, circuitos de eventos culturais e esportivos, arenas esportivas

Quem Identifica – Portas de Entrada

1ª VARA DA
INFÂNCIA
E JUVENTUDE

CONSELHO
TUTELAR

DEFENSORIA
PÚBLICA

DISQUE
100

EQUIPE
VOLANTE/SEMPs

MINISTÉRIO
PÚBLICO

PLANTÃO INTEGRADO
DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE

POLÍCIA
CIVIL

POLÍCIA
FEDERAL

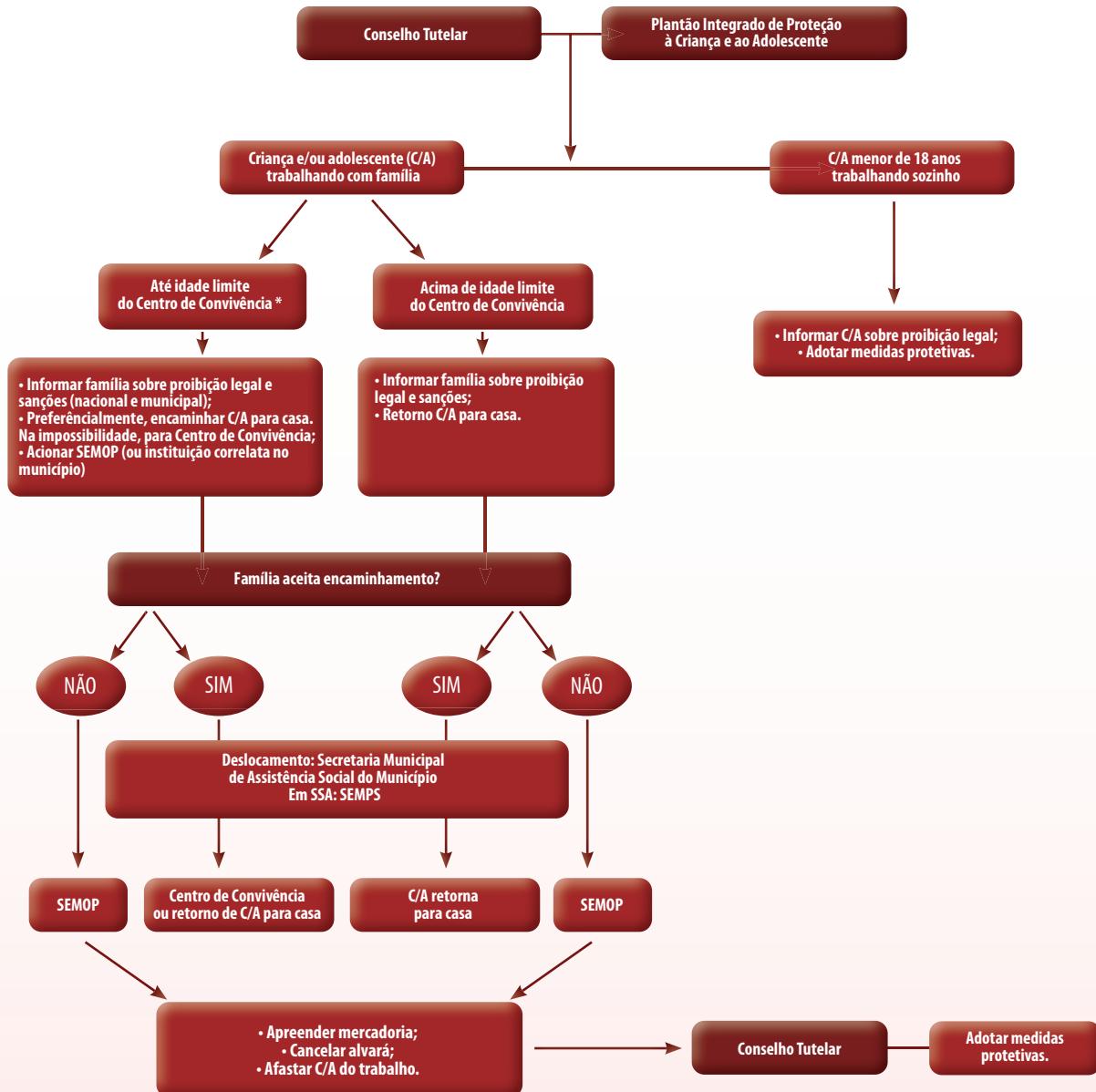
POLÍCIA
MILITAR

POLÍCIA
RODOVIÁRIA

QUALQUER
CIDADÃO

SAÚDE

O que fazer – para onde encaminhar?



Acompanhamento Posterior



CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

RECOMENDAÇÕES

1. Em Salvador, crianças e adolescentes devem ser encaminhadas para o Centro de Convivência sob a responsabilidade da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza.

O QUE DIZ A LEI

Para efeitos de proteção ao adolescente trabalhador, será considerado todo trabalho desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 (Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, 2004).

Assim sendo, é considerado trabalho infantil:

- Trabalho realizado por adolescentes com idade entre 14 e 16 anos, que não se configure como aprendizagem, cumprindo integralmente os requisitos legais dessa modalidade de profissionalização;
- Trabalho realizado por crianças e adolescentes, ou seja, antes dos 18 anos de idade, que seja caracterizado como perigoso, insalubre, penoso, prejudicial à moralidade, noturno, realizado em locais e horários que prejudiquem a frequência à escola ou que tenham possibilidade de provocar prejuízos ao desenvolvimento físico e psicológico. Considerar ainda como atividade de trabalho informal que envolve crianças e adolescentes em grandes eventos: a função de cordeiro em blocos, ajudante na montagem de barracas, carregamento de bebidas e materiais para

camarotes, catadores de resíduos sólidos (material reciclável), transporte e exibição de estandartes e balões publicitários, dentre outros.

Art. 245. (ECA) Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Lei Municipal 7.779/09: veda funcionamento de estabelecimentos que explorem o trabalho infantil e confere aos órgãos de fiscalização a prerrogativa de multar, suspender e até cassar alvarás, licenças e autorizações concedidas para quem desrespeitar legislação.

FLUXO DE ATENÇÃO AO ADOLESCENTE A QUEM SE ATRIBUI A AUTORIA DE ATO INFRACIONAL

Principais locais de ocorrência: camarotes, bares, restaurantes e similares, circuitos de eventos culturais e esportivos, arenas esportivas e outros espaços destinados a grandes eventos.

Quem Identifica – Portas de Entrada

2ª VARA DA
INFÂNCIA
E JUVENTUDE

CONSELHO
TUTELAR

DEFENSORIA
PÚBLICA

DISQUE
100

EQUIPE
VOLANTE/SEMPs

MINISTÉRIO
PÚBLICO

PLANTÃO INTEGRADO
DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE

POLÍCIA
CIVIL

POLÍCIA
FEDERAL

POLÍCIA
MILITAR

POLÍCIA
RODOVIÁRIA
FEDERAL

QUALQUER
CIDADÃO

SAÚDE

O que fazer – para onde encaminhar?



Acompanhamento Posterior



O QUE DIZ A LEI

No caso de ato infracional cometido por criança (pessoa até 12 anos incompletos), serão aplicadas as medidas de proteção pelo Conselheiro Tutelar (ou Juiz, se não houver CT instalado).

Art. 106. (ECA) Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.

Art. 107. (ECA) A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.

Parágrafo único. Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata.

Art. 143. (ECA) É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome.

Art. 172. (ECA) O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.

Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

Art. 173. (ECA) Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá:

I - lavar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente;

II - apreender o produto e os instrumentos da infração;

III - requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada.

(*) - **Art. 174. (ECA)** Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública;

Art. 178. (ECA) O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.

Súmula Vinculante 11 do STF: “Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado”.

FLUXO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE USO E/OU ABUSO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS (SPA)

Principais locais de ocorrência: Camarotes, circuito, bares, restaurantes e similares, circuitos de eventos culturais e esportivos, arenas esportivas.

Criança/adolescente intoxicado – sentidos alterados

Quem Identifica – Portas de Entrada

1ª VARA DA
INFÂNCIA
E JUVENTUDE

CONSELHO
TUTELAR

DEFENSORIA
PÚBLICA

DISQUE
100

EQUIPE
VOLANTE/SEMPs

MINISTÉRIO
PÚBLICO

PLANTÃO INTEGRADO
DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE

POLÍCIA
CIVIL

POLÍCIA
FEDERAL

POLÍCIA
MILITAR

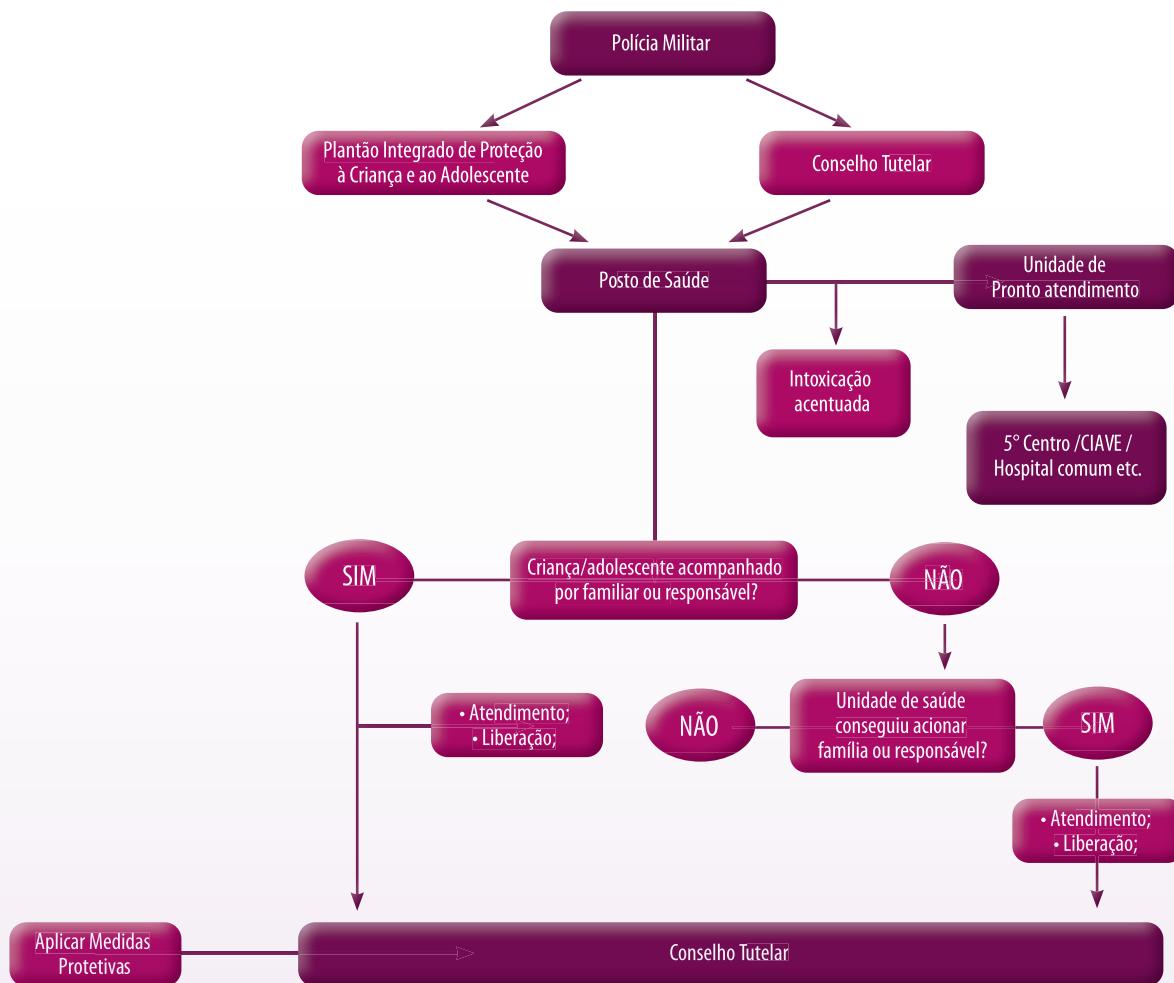
POLÍCIA
RODOVIÁRIA
ESTADUAL

POLÍCIA
RODOVIÁRIA
FEDERAL

QUALQUER
CIDADÃO

SAÚDE

O que fazer – para onde encaminhar?



Acompanhamento Posterior

Serviço especializado disponível no município
Em SSA: CETAD, CAPS ad ou similar.

Centro de Referência Especializado
da Assistência Social (CREAS)

O QUE DIZ A LEI

Art. 81. (ECA) É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

II - bebidas alcoólicas;

III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida.

Art. 245. (ECA) Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

FLUXO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA (MAUS TRATOS E ABANDONO)

Principais locais de ocorrência: Camarotes, circuito, bares, restaurantes e similares, circuitos de eventos culturais e esportivos, arenas esportivas.

Quem Identifica – Portas de Entrada

1ª VARA DA
INFÂNCIA
E JUVENTUDE

CONSELHO
TUTELAR

DEFENSORIA
PÚBLICA

DISQUE
100

EQUIPE
VOLANTE/SEMPs

MINISTÉRIO
PÚBLICO

PLANTÃO INTEGRADO
DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE

POLÍCIA
CIVIL

POLÍCIA
FEDERAL

POLÍCIA
MILITAR

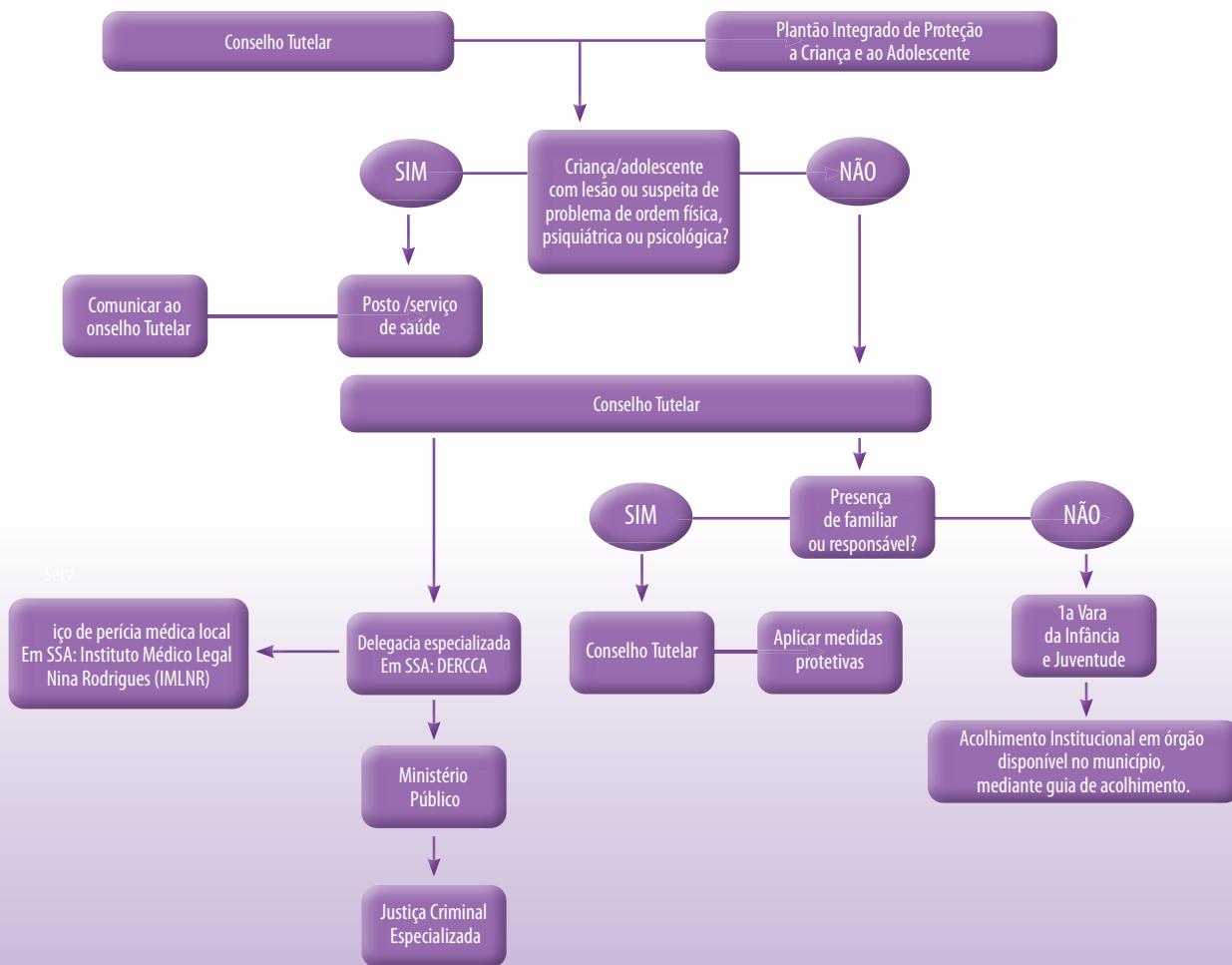
POLÍCIA
RODOVIÁRIA
ESTADUAL

POLÍCIA
RODOVIÁRIA
FEDERAL

QUALQUER
CIDADÃO

SAÚDE

O que fazer – para onde encaminhar?



Acompanhamento Posterior



O QUE DIZ A LEI

Decreto Lei nº 2.848 (Art. 136 - Código Penal Brasileiro) Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

§ 2º - Se resulta a morte:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

§ 3º - Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos. (Incluído pela Lei nº 8.069, de 1990).

Art. 5º (ECA) Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 17 (ECA) O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18 (ECA) É dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 245. (ECA) Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

FLUXO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA DE RACISMO, PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO

Principais locais de ocorrência: hotéis, pousadas, bares, restaurantes e similares, camarotes, blocos de carnaval, circuitos de eventos culturais e esportivos, arenas esportivas.

Quem Identifica – Portas de Entrada

CONSELHO
TUTELAR

DEFENSORIA
PÚBLICA

DISQUE
100

DISQUE DENÚNCIA
MUNICIPAL
EM SSA: 156

EQUIPE
VOLANTE/SEMPs

JUIZADO
DA INFÂNCIA

MINISTÉRIO
PÚBLICO

PLANTÃO INTEGRADO
DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE

POLÍCIA
CIVIL

POLÍCIA
FEDERAL

POLÍCIA
MILITAR

EM SSA: OBSERVATÓRIO DA
DISCRIMINAÇÃO RACIAL, DA
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
E COMBATE A HOMOFOBIA

QUALQUER
CIDADÃO

SAÚDE

O que fazer – para onde encaminhar?



Acompanhamento Posterior



RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES

1. Para efeito deste fluxo, serão considerados os seguintes conceitos, definidos pelo Estatuto da Igualdade Racial:

I - Discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II - Desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica.

2. Não existe a obrigatoriedade de se reportar a situação à Polícia Militar (*). Caso a pessoa que identifica a situação de violência/violação seja um agente público com fácil deslocamento nos circuitos dos eventos, deve-se comunicar o caso ao Conselho Tutelar e/ou Plantão Integrado de Proteção à Criança e ao Adolescente e dar seguimento ao atendimento da criança/adolescente indicado no fluxo.

O QUE DIZ A LEI

Art. 1.º (Convenção nº 111 da OIT)

(1) Para os fins da presente Convenção, o termo “discriminação” compreende:

a) Toda a distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão;

b) Toda e qualquer distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão, que poderá ser especificada pelo Estado Membro interessado depois de consultadas as organizações representativas de patrões e trabalhadores, quando estas existam, e outros organismos adequados.

Art. 5º (ECA) Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 16. (ECA) O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;
III - crença e culto religioso.

Art. 17. (ECA) O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. (ECA) É dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 232. (ECA) Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 20. (Lei Caó) Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

Art. 140 (Código Penal) Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

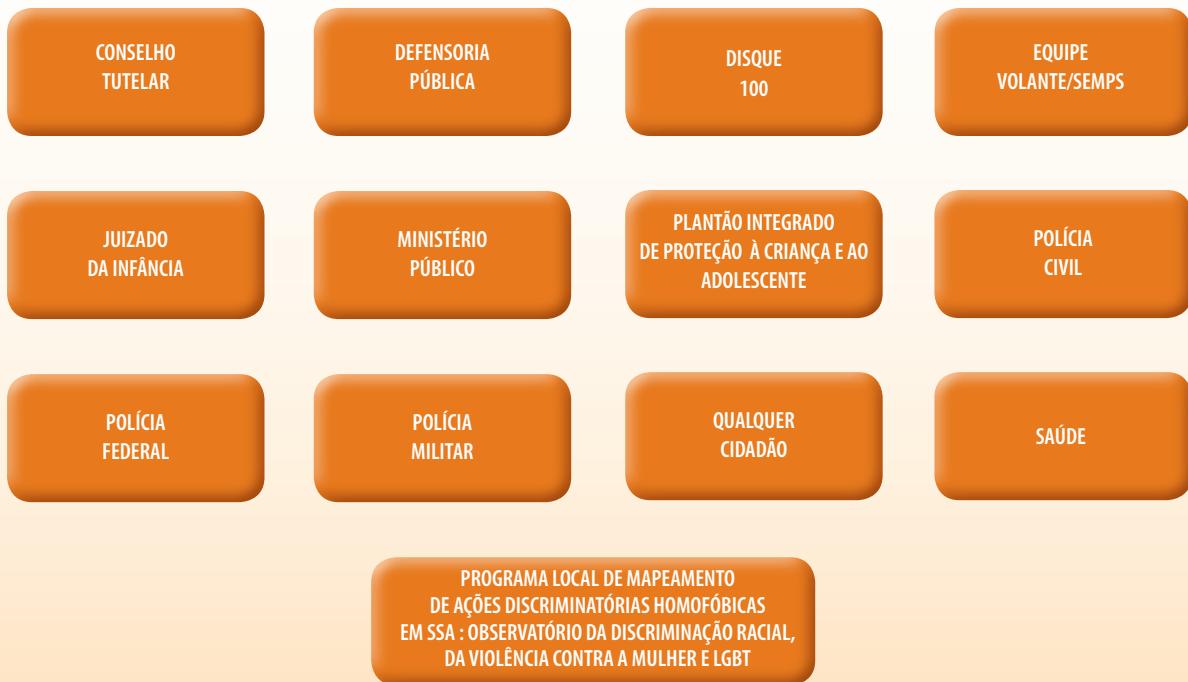
§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).

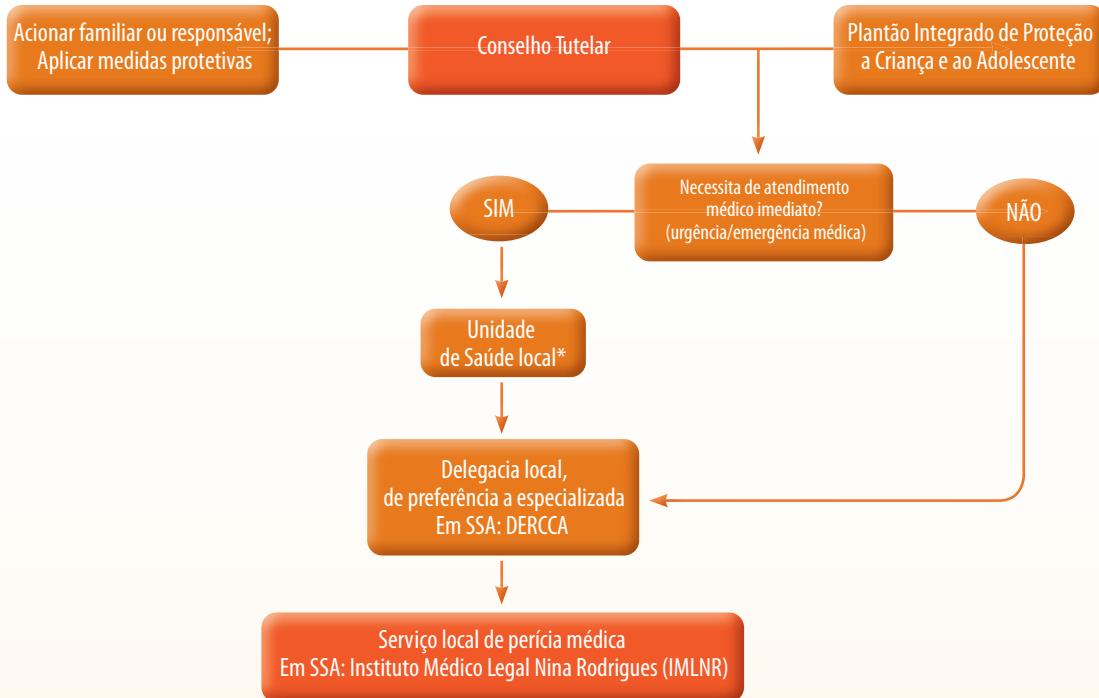
FLUXO DE ATENÇÃO AO ADOLESCENTE VÍTIMA DE DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL (LÉSBICA, GAY, BISSEXUAL) E POR IDENTIDADE DE GÊNERO (TRAVESTIS, TRANSEXUAIS)

Principais locais de ocorrência: hotéis, pousadas, bares, restaurantes e similares, camarotes, blocos de carnaval, circuitos de eventos culturais e esportivos, arenas esportivas.

Quem Identifica – Portas de Entrada



O que fazer – para onde encaminhar?



Acompanhamento Posterior



RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES

O que pode ser considerado como homofobia:

- Fazer uso de ofensas morais (xingamentos) ao se referir às lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;
- Agredir fisicamente (empurrões, espancamentos) as vítimas por considerar seu comportamento desviante da “heteronormatividade” (considerar como “normal” apenas relações heterossexuais) ou por não aceitar demonstrações públicas de afeto;
- Negar serviços, atendimento médico, empregos e tratamento igualitário às vítimas;
- Negar o acesso a espaços públicos e privados baseado na orientação sexual;
- Prestar tratamento vexatório e constrangedor às vítimas que denunciam (delegacias, postos policiais).

(*) Em caso de violência sexual, a vítima deve ser encaminhada para o Serviço local de Referência para Violência Sexual para realizar profilaxia de Infecção Sexualmente Transmissível - IST. Em SSA: Serviço Viver.

Orientação sexual: É a atração afetiva e/ou sexual que uma pessoa sente pela outra. Varia desde a homossexualidade exclusiva até a heterossexualidade exclusiva, passando pelas diversas formas de bissexualidade. Embora tenhamos a possibilidade de escolher se vamos demonstrar, ou não, os nossos sentimentos, não se considera que a orientação sexual seja uma opção consciente que possa ser modificada apenas por um ato da vontade.

Homossexual: É a pessoa que se sente atraída sexual, emocional ou afetivamente por pessoas do mesmo sexo/gênero.

Gay: Homem que é atraído afetivamente e/ou sexualmente por pessoas do mesmo sexo/gênero. Não precisa ter tido, necessariamente, experiências sexuais com outros homens para se identificar como gay.

Lésbica: Mulher que é atraída afetivamente e/ou sexualmente por pessoas do mesmo sexo/gênero. Não precisa ter tido, necessariamente, experiências sexuais com outras mulheres para se identificar como lésbica.

Bissexual: É a pessoa que se relaciona afetiva e sexualmente com pessoas de ambos os sexos/gêneros. Bi é uma forma reduzida de falar de pessoas bissexuais.

Travesti: Pessoa que nasce do sexo masculino ou feminino, mas que tem sua identidade de gênero oposta ao seu sexo biológico, assumindo papéis de gênero diferentes daqueles impostos pela sociedade. Muitas travestis modificam seus corpos por meio de hormonioterapias, aplicações de silicone e/ou cirurgias plásticas. Porém, isso não é regra para todas (definição adotada pela Conferência Nacional LGBT em 2008). Utiliza-se o artigo definido feminino “A” para falar da Travesti (aquela que possui seios, corpo, vestimentas, cabelos, e formas femininas). É incorreto usar o artigo masculino, por exemplo, “O” travesti Maria, pois está se referindo a uma pessoa do gênero feminino.

Transexual: Pessoa que possui uma identidade de gênero diferente do sexo designado no nascimento. Homens e mulheres transexuais podem manifestar o desejo de se submeterem a intervenções médico-cirúrgicas para realizarem a adequação dos seus atributos físicos de nascença (inclusive genitais) a sua identidade de gênero constituída.

O QUE DIZ A LEI

Art. 5º (Constituição Brasileira) - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

Art. 5º (ECA) – Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos.

Art. 18 (ECA) – É dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente pondo a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 245. (ECA) Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:
Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 1º - Lei Nº 5.275/97 - Lei Municipal (Salvador) - Os estabelecimentos comerciais, industriais, culturais e de entretenimentos, bem como as repartições públicas municipais que discriminarem pessoas, em virtude de sua opção sexual sofrerão as sanções previstas nesta Lei.

Parágrafo único : Entende-se por discriminação, para os efeitos desta Lei:

- I. constrangimento;
- II. proibição de ingresso ou permanência;
- III. atendimento selecionado;
- IV. preterimento quando da ocupação e/ou imposição de pagamento de mais de uma unidade nos hotéis ou similares;
- V. preterimento quanto a aluguel ou aquisição de imóveis para fins residenciais, comerciais ou de lazer.

Art. 2º - Lei Nº 5.275/97 - Lei Municipal (Salvador) - As sanções impostas aos estabelecimentos particulares que contrariem as disposições da presente Lei, no âmbito da competência municipal serão aplicadas progressivamente da seguinte forma:

- I. advertência;
- II. multa de 1.000 UFIR'S;
- III. multa de 3.000 UFIR'S;
- IV. suspensão do funcionamento por trinta dias;
- V. cassação do alvará de licença e funcionamento.

FLUXO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DESAPARECIDOS

Principais locais de ocorrência: hotéis, pousadas, bares, restaurantes e similares, camarotes, blocos de carnaval, circuitos de eventos culturais e esportivos, arenas esportivas.

Quem Identifica – Portas de Entrada

CONSELHO
TUTELAR

DEFENSORIA
PÚBLICA

DISQUE
100

EQUIPE
VOLANTE/SEMPs

JUIZADO
DA INFÂNCIA

MINISTÉRIO
PÚBLICO

PLANTÃO INTEGRADO
DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE

POLÍCIA
CIVIL

POLÍCIA
FEDERAL

POLÍCIA
MILITAR

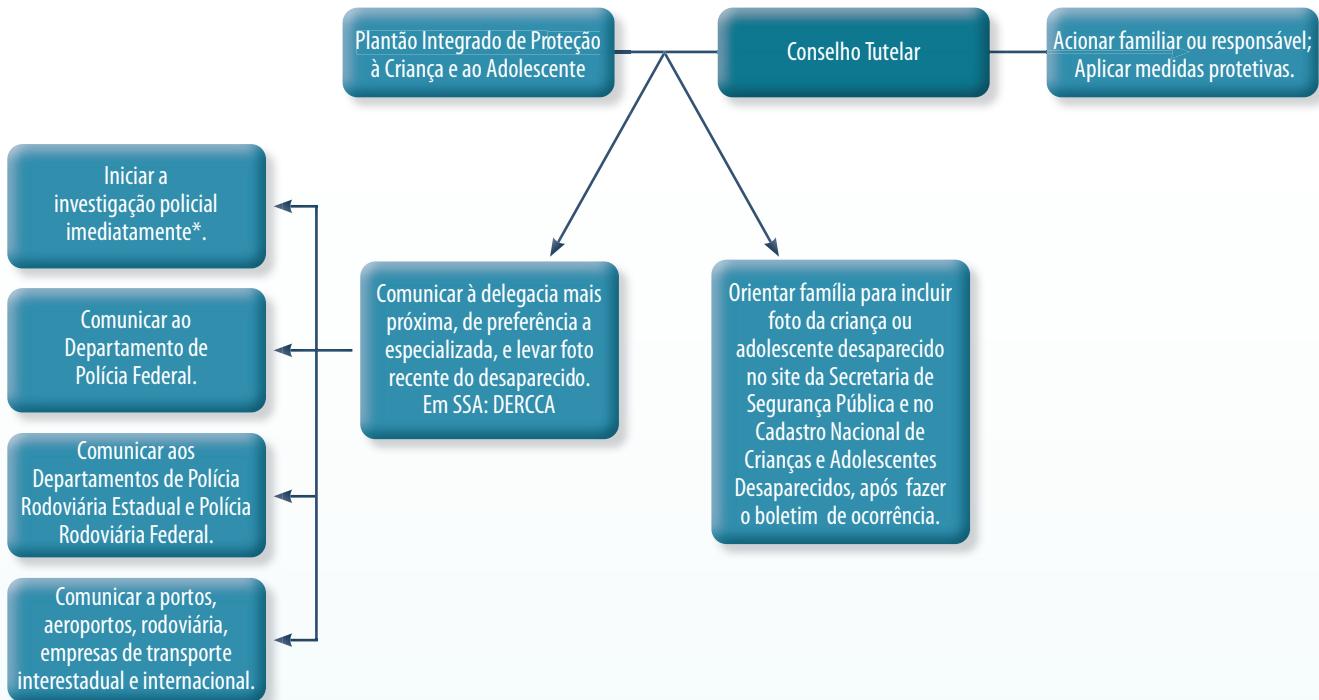
POLÍCIA
RODOVIÁRIA
ESTADUAL

POLÍCIA
RODOVIÁRIA
FEDERAL

QUALQUER
CIDADÃO

SAÚDE

O que fazer – para onde encaminhar?



Acompanhamento Posterior

Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos
<http://www.desaparecidos.gov.br/>

RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES

- O Disque 100, além de ser um canal de denúncia de violações de direitos humanos, constitui-se também em uma ferramenta que auxilia na localização de crianças e adolescentes desaparecidos;
- Solicitar que a família leve à Delegacia uma foto recente da criança ou adolescente;
- Coletar todas as informações e fatos relacionados ao desaparecimento, sem omitir nada. Isto pode ser feito por escrito, incluindo-se no relato a descrição pormenorizada da criança ou do adolescente, as roupas que estava trajando, o nome e endereço das últimas pessoas que a viram, fatos que podem ter motivado uma fuga e qualquer outra informação relevante;
- Solicitar da família objetos que a criança ou adolescente tenha manuseado, nos quais ela possa ter deixado impressões digitais e material biológico, como fios de cabelo com raiz, de onde se possa extrair o DNA. Geralmente esse material pode ser colhido no banheiro da casa ou travesseiro;
- Manter alguém no local onde a criança foi vista pela última vez, pois ela poderá retornar;
- Deixar alguém para atender ao telefone indicado no cartão de identificação da criança, para centralizar informações;

Atenção: O Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas NÃO substitui o Boletim de Ocorrência, instrumento que desencadeia o processo de investigação oficial para a busca e localização da pessoa desaparecida. Dessa forma, procure imediatamente uma Delegacia de Polícia para notificar o acontecido.

O QUE DIZ A LEI

Art. 2º (Lei nº 12.393/2011) Fica instituída a Semana de Mobilização Nacional para Busca e Defesa da Criança Desaparecida, que será realizada, anualmente, de 25 a 31 de março.

Parágrafo único. Durante essa semana, serão desenvolvidas atividades que visem a promover a busca e a defesa das crianças desaparecidas no território nacional.

Art. 1º (Lei nº 11.259/2005, conhecida como Lei da Busca Imediata *) O art. 208 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA) passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, convertendo-se o atual parágrafo único em § 1º:

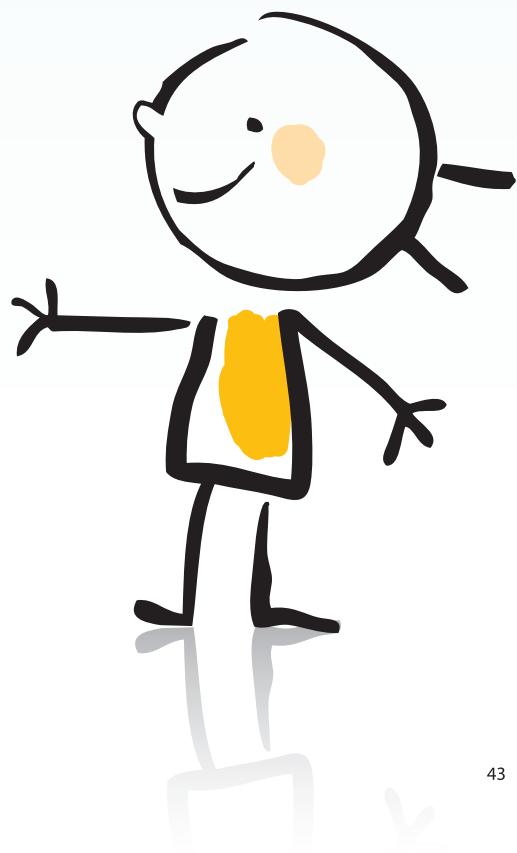
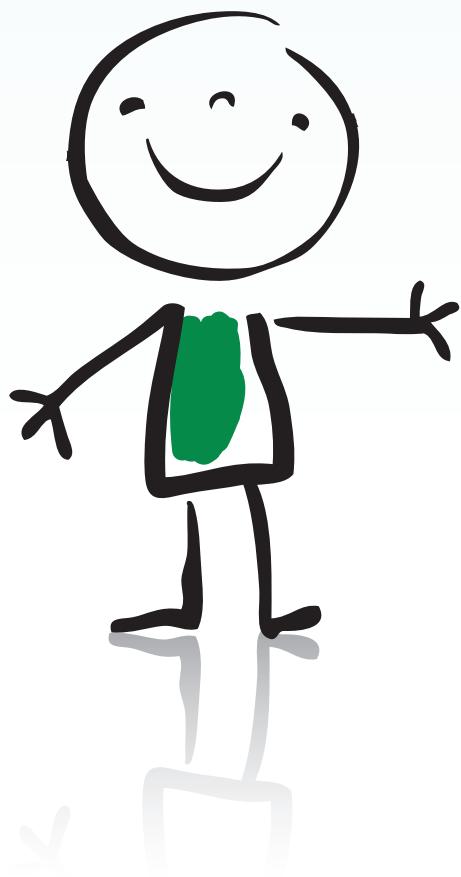
§ 2º A investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido.” (NR)

Art. 83. (ECA) Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

§ 1º A autorização não será exigida quando:

- a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;
- b) a criança estiver acompanhada:
 - 1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;
 - 2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.



Siglas e Significados

SIGLAS	SIGNIFICADOS
5° Centro	Quinto Centro de Saúde
AFT / SRTE	Auditor Fiscal do Trabalho
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CAPS ad	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas
CEDECA	Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan
CETAD	Centro de Estudos e Terapia do Abuso de Drogas
CIAA	Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente
CIAVE	Centro de Informações Antiveneno
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
DAI	Delegacia do Adolescente Infrator
DERCCA	Delegacia Especializada de Crimes Contra a Criança e o Adolescente
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNDAC	Fundação da Criança e do Adolescente
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
IMLNR	Instituto Médico Legal Nina Rodrigues
IST	Infecção Sexualmente Transmissível
MP	Ministério Público
MPT	Ministério Público do Trabalho
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PA / FUNDAC	Pronto Atendimento
PC	Polícia Civil
PM	Polícia Militar
PRE	Polícia Rodoviária Estadual
PRF	Polícia Rodoviária Federal
SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza
SEMOP	Secretaria Municipal de Ordem Pública
SEMPS	Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza
SETUR	Secretaria do Turismo do Estado da Bahia
SPA	Substâncias Psicoativas
SRTE	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/Trabalho Infantil
TAT / SRTE	Termo de Afastamento de Trabalho
UNICEF	Fundo das Nações Unidas Para a Infância

A Rede de Referência

Com quem podemos contar



1ª Vara da Infância e Juventude - Rua Agnelo de Brito, nº 72, Garibaldi. Telefone: (71) 3203-9328/9332, Plantão: (71) 3203-9300

2ª Vara da Infância e Juventude e Centro Integrado de Acolhimento - Av. Mário Leal Ferreira, s/n, Bonocô.
Telefones: (71) 3244-1052/1811/0172

ARD-FC/FMB/UFBA - Aliança de Redução de Danos Fátima Cavalcanti - Faculdade de Medicina da Bahia, Largo Terreiro de Jesus, s/nº, Pelourinho. Telefones: (71) 3244-1052 / 1811 / 0172

CAOCA - Ministério Público Estadual / Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente - Centro Administrativo da Bahia. Telefones: (71) 3103- 6873/0357/0358

CAPS ad - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas Gregório de Matos - Faculdade de Medicina da Bahia, Largo Terreiro de Jesus, s/nº, Pelourinho. Telefone: (71) 3283-5547

CECA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Bahia - Rua Boulevard América, nº 27, Jardim Baiano, Nazaré. Telefones: (71) 3321-2194/3613

CEDECA - Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan - Rua Gregório de Matos, nº 51, Pelourinho. Telefones: 0800284-5551 / (71) 3321- 1543/5196 (fax)

CETAD - Centro de Estudos e Terapia do Abuso de Drogas - Av. Pedro Lessa, nº 123, Canela. Telefones: (71) 3283-7180/81

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Ladeira dos Aflitos, nº 15, Centro. Telefone: (71) 3329-6516

Conselho Tutelar - Largo da Barroquinha (estação de ônibus), s/n, Centro. Telefones: (71) 3321- 4561 /2134-0893

DAI - Delegacia do Adolescente Infrator - Rua Agripino Dórea, s/n, Brotas. Telefone: (71) 3116-2128

Defensoria Pública - Avenida Manoel Dias da Silva, nº 831, Pituba. Telefone: (71) 3117-6936

DERCCA - Delegacia Especializada de Crimes contra a Criança e o Adolescente - Rua Pitangueiras, 26 A, Matatu de Brotas. Telefones: (71) 3116-2152/53/51

DHPP - Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa. Rua Moacir Leão, s/nº, Barris. Telefones: (71) 3117-6115/10

Disque 100 - Serviço nacional de denúncia de abuso e exploração contra crianças e adolescentes

Disque 156 - Serviço municipal de denúncia de crimes de racismo, preconceito e discriminação contra populações negra, indígena, quilombola, cigana e ribeirinha

FUNDAC - Fundação da Criança e do Adolescente - Rua Pitangueiras, 26 A, Matatu de Brotas. Telefones: (71) 3116-2971/2110.

GGB - Grupo Gay da Bahia / Quimbanda Dudu - Grupo Gay Negro da Bahia - Rua Frei Vicente, nº 24, Pelourinho. Telefone: (71) 3322-2552

Instituto Pedra de Raio (orientação e combate a crimes de racismo) – Rua Lauro Muller, nº 08, Ed. Cidade Baixa, 6º andar, sala 601, Comércio. Telefones: (71) 3241-3851 / 3243-2375 (fax)

Ministério Público do Trabalho - Avenida Sete de Setembro, nº 308, Corredor da Vitória. Telefones: (71) 3324-3467/3400

NETP - Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - Rua Frei Vicente, nº10, Pelourinho. Telefone: (71) 3266-0131

Observatório da Discriminação Racial, Violência Contra a Mulher e LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) - Rua do Tesouro, s/n, Edf. Nossa Senhora da Ajuda, 6º andar – Centro. Telefones: (71) 4009-2612 / 16, 4009-2611 (fax)

Polícia Federal - Avenida Oscar Pontes, nº 339, Águas de Menino, Telefone: (71) 3319-6000

Polícia Militar - Telefone: 190

Polícia Rodoviária Estadual (Comando) - BA 528, Km 01, Pq. Rodoviário Derba, Águas Claras. Telefone: (71) 3117-8392

Polícia Rodoviária Federal - Avenida Frederico Pontes, nº151, Comércio. Telefone: (71) 2101-2209 / 191 (Emergência)

Polinter - Coordenação de Polícia Interestadual - Praça Piedade, s/nº, Centro. Telefone: (71) 3116-6572

SEMOP - Secretaria Municipal de Ordem Pública - BR324, Km 8,5, Porto Seco Pirajá. Telefones: (71) 3186-5003/02

SEMPs - Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza - Rua Chile, nº21, Centro. Telefones: (71) 3176-7000/20

Serviço Viver- IMLNR - Instituto Médico Legal Nina Rodrigues - Departamento de Polícia Técnica do Estado da Bahia – Av. Centenário, s/n, Vale dos Barris. Telefone: (71) 3117-6700

SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - Av. Sete de Setembro, nº 698, Mercês. Telefones: (71) 3329-8466/77, 3329-0848 (fax)

Referências

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 20, de 15 de Dezembro de 1998. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.

BRASIL. Brasil Sem Homofobia: Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e Promoção da Cidadania Homossexual – Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL. Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, 2009.

BRASIL. Estatuto da Igualdade Racial. Lei Federal nº 12.288, de 20 de Outubro de 2010.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de Janeiro de 1989 (Lei Caó). Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

BRASIL. Lei nº 11.259, de 30 de Dezembro de 2005. Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar investigação imediata em caso de desaparecimento de criança ou adolescente.

BRASIL. Lei nº 12.393, de 4 de Março de 2011. Institui a Semana de Mobilização Nacional para Busca e Defesa da Criança Desaparecida.

BRASIL. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente - Brasília, Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2004, 82 p.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. 11ª Súmula Vinculante. 13 de Agosto de 2008. Limita o uso de algemas a casos excepcionais.

CADASTRO NACIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS. Disponível em www.desaparecidos.gov.br

OIT. Convenção n.º 111, sobre a Discriminação em matéria de Emprego e Profissão. Adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho na sua 42ª sessão, em Genebra, em 25 de Junho de 1958. Disponível em <http://www.oit.org.br/node/472>

GRUPO GAY DA BAHIA. Web-site institucional, disponível em www.ggb.org.br

GUIA DE DIREITOS. Informações sobre acesso a direitos e promoção da cidadania. Disponível em <http://www.guiadedireitos.org>

MANUAL DE COMUNICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ABGLT), disponível em <http://www.abgl.org.br/docs/ManualdeComunicacaoLGBT.pdf>

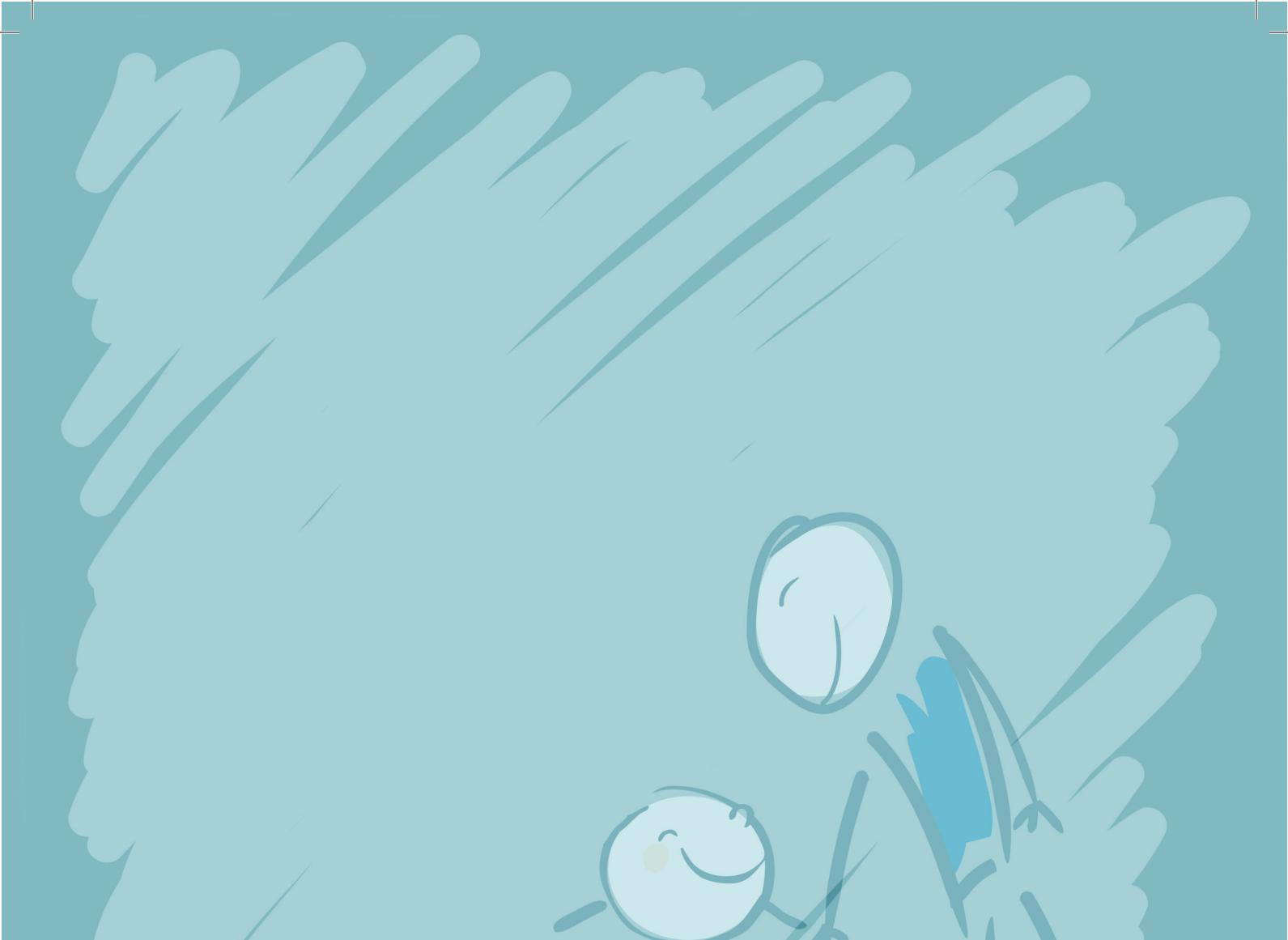
NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Web-site institucional, disponível em www.nevusp.org/

SALVADOR. Lei Municipal nº 5.275, de 09 de Setembro de 1997. Institui penalidade à prática de discriminação em razão de opção sexual e dá outras providências.

SALVADOR. Lei Municipal nº 7.779/09. Veda o funcionamento de estabelecimentos que explorem o trabalho infantil

SECRIAD - Serviço Integrado de Atenção a Crianças e Adolescentes Desaparecidos do Distrito Federal. Disponível em http://portal.mp.sc.gov.br/portal/webforms/interna.aspx?secao_id=380&campo=3833

SICRIDE - Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas da Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Disponível em <http://www.sicride.pr.gov.br/>



REALIZAÇÃO



APOIO

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E COMBATE À POBREZA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA
PARA ASSUNTOS DA COPA DO
MUNDO DA FIFA BRASIL 2014

